



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 28-PR/2020

Feiras e Mercados de Levante

Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro de 2020, veio declarar a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional continental;
- Face à situação epidemiológica que se verifica em Portugal, o Governo tomou medidas adicionais para impor novas restrições, bem como para alargar as restrições já existentes, a outros concelhos do território nacional;
- A Resolução determinou, para o Concelho da Figueira da Foz “a proibição da realização de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS).”
- Assim, foi solicitado aos Presidentes das Juntas de Freguesia que informassem o Presidente da Câmara, se nas feiras e mercados de levante, que se realizam nas respetivas Freguesias, estão verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde e se pretendiam que estas se realizassem durante o período de calamidade;

Assim, face às informações prestadas pelos respetivos Presidentes das Juntas de Freguesia sobre a realização de feiras e mercados de levante e no pressuposto de serem cumpridas todas as regras e recomendações da DGS, com fiscalização das Juntas de Freguesia e nos termos da alínea b), n.º 8, do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro de 2020, determino autorizar as feiras e mercados de levante das seguintes Freguesias:

- Alhadas
- Alqueidão
- Bom Sucesso
- Ferreira-a-Nova
- Maiorca
- Marinha das Ondas
- Paião
- Vila Verde

Paços do Município da Figueira da Foz, 4 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Monteiro